



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.544**

Aos vinte e nove dias do mês julho do ano de dois mil e vinte, às 14h30min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Criminal nº 1000286-82.2018.9.21.0002**

Apelante: Sd. Luan da Silva Ferreira

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso defensivo, para manter a condenação pelo primeiro fato (art. 216-A do CP) e, absolver o apelante quanto ao segundo fato (art. 311 do CPM), com fundamento no art. 439, “e” do CPPM, restando mantida a fundamentação do *quantum* de pena, redimensionando o apenamento definitivo para 1 (um) ano de detenção, com a concessão do *sursis* bienal, mediante condições estabelecidas na r. sentença, vencidos os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que davam provimento ao apelo para absolver o réu dos delitos de assédio sexual e de falsificação de documento, com fulcro, respectivamente, no art. 439, letras “b” e “e” do CPPM.

**Apelação Criminal nº 1000238-29.2018.9.21.0001**

Apelantes: Sds. Lucas Flores de Almeida e João Paulo Viegas Proppe

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, por maioria, a preliminar de nulidade por ausência de perícia no local do incêndio, vencido o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que a acolhia e, rejeitar, sem divergência de votos, as demais preliminares de nulidade suscitadas pela defesa, no mérito, decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação Criminal nº 1000254-77.2018.9.21.0002**

Apelantes: Sds. Carlos Alexandre Santos, Fábio Guterres de Araújo e Rober Alaor Marino Rodrigues

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por voto de desempate, rejeitar, por maioria, a preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, vencidos os Des. Mil. Revisor, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que a acolhiam para anular o processo desde a expedição da precatória, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Des. Mil. Revisor, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva, que davam provimento ao apelo para absolver os réus com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM. Votou o Presidente, Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, para desempate.

Encerrou-se a sessão Ordinária por meio de videoconferência, às 15h41min, tendo sido julgados da totalidade 3 processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**